

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de empacotadores nos caixas de mercados e hipermercados com mais de 20 (vinte) funcionários no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Ficam os mercados e hipermercados situados no Estado da Bahia que possuam mais de 20 (vinte) funcionários obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de funcionamento, empacotadores nos respectivos caixas de atendimento ao público.

§ 1º A obrigação prevista no caput aplica-se a todos os dias e horários em que os estabelecimentos estiverem em funcionamento, inclusive finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se empacotador, para os fins desta Lei, o profissional destinado exclusivamente a auxiliar o consumidor no processo de acondicionamento das mercadorias adquiridas.

Art. 2º Os mercados e hipermercados deverão manter número compatível de empacotadores com a quantidade de caixas em funcionamento, de modo a garantir a eficiência do atendimento e a comodidade dos consumidores.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I – advertência, na primeira infração;

GAB DEP EUCLIDES FERNANDES



II – multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFIR-BA, a ser aplicada de forma proporcional ao porte do estabelecimento e à reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reiterado descumprimento.

Art. 4º Caberá aos órgãos de fiscalização do Estado, especialmente os integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, a fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

**EUCLIDES FERNANDES
DEPUTADO ESTADUAL – PT**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa assegurar melhores condições de atendimento ao consumidor nos mercados e hipermercados do Estado da Bahia que possuam mais de 20 (vinte) funcionários, tornando obrigatória a presença de empacotadores nos caixas em funcionamento.

Atualmente, é comum que o consumidor seja obrigado a acumular funções que deveriam ser de responsabilidade do estabelecimento comercial: passar os produtos no caixa de forma ágil, conferir os preços de cada item adquirido — o que demanda atenção e cuidado, especialmente diante da ocorrência de divergências com o valor anunciado — e ainda embalar suas compras. Tudo isso geralmente acontece em meio a longas filas e sob a pressão de outros clientes, o que compromete a experiência de consumo, gera desconforto e pode resultar em prejuízos financeiros.

A ausência de empacotadores transfere indevidamente ao consumidor um encargo operacional que não lhe compete, ao mesmo tempo em que sobrecarrega os operadores de caixa e compromete a fluidez do atendimento, sobretudo nos horários de pico e nos finais de semana. A medida aqui proposta contribui não apenas para a melhoria dos serviços prestados, como também para a valorização do consumidor e o respeito à sua dignidade.

Além disso, trata-se de uma iniciativa que tem potencial para fomentar a geração de empregos formais no Estado, abrindo oportunidade especialmente para jovens em busca do primeiro emprego e para pessoas com baixa qualificação profissional, sem que isso represente ônus desproporcional aos estabelecimentos de maior porte, cuja estrutura já comporta tal adaptação.

Diante da relevância social e econômica da matéria, conclamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Quadro de Assinaturas

Assinado por EUCLIDES NUNES FERNANDES em 15/07/2025 16:32

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20255A2676>

